

Regulamento de Frequência do Aluno com o Estatuto de Trabalhador-Estudante

Artigo 1º - Preâmbulo

Ao abrigo do consignado nos artigos 79º a 85º da Lei nº 99/2003 de 27 de Agosto, regulamentado pelos artigos 147º a 156º da Lei nº 35/2004 de 29 de Julho de 2004, a situação do aluno com o estatuto de trabalhador-estudante constitui uma situação de excepção, em relação ao regime normal de inscrição e frequência no Curso de Licenciatura em Enfermagem e nos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Artigo 2º - Âmbito da aplicação

1 – Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera-se o aluno com o estatuto de trabalhador-estudante, todo o trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada e que frequente qualquer curso.

2 – Fica ainda abrangido pelas disposições constantes do presente regulamento, o estudante que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja trabalhador por conta própria;
- b) Frequente cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

3 – Não perde o estatuto de trabalhador-estudante aquele que, estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desemprego involuntário, inscrito no Centro de Emprego.

Artigo 3º - Regime de frequência

1 – O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito ao regime de prescrição.

2 – O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante está sujeito à frequência obrigatória nas unidades curriculares de ensino clínico e a 50% do número de horas de contacto, das unidades curriculares a seguir mencionadas:

- *Fundamentos de Enfermagem I e II*

- *Enfermagem do Adulto e Idoso I, II e III*

- *Enfermagem da Concepção à Adolescência*

- *Fundamentos da Profissão*

3 – O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito a quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar da assistência de um número mínimo de aulas, nas unidades curriculares teóricas e teórico-práticas, com excepção das mencionadas no número anterior.

4 - O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante deve contactar o docente responsável pela unidade curricular, nos cinco dias úteis a seguir à tomada de conhecimento do despacho autorizador do *estatuto de trabalhador-estudante*, para definir o sistema de avaliação que lhe será aplicado.

5 – A avaliação de conhecimentos do aluno com o estatuto de trabalhador-estudante poderá ser periódica ou por exame.

a) O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante que pretenda que lhe seja aplicado o regime de avaliação periódica deverá comunicá-lo, por escrito, ao docente responsável da unidade curricular na primeira quinzena do semestre, ficando sujeito às normas de avaliação, de acordo com o Regulamento de Interno de Frequência e Avaliação.

b) Ao aluno com o estatuto de trabalhador-estudante que opte pela avaliação periódica deve ser concedida a possibilidade de assistência às aulas teóricas e teórico-práticas, que melhor se adapte à sua condição;

c) O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante que não opte pela avaliação periódica, realizará a unidade curricular por exame.

d) O docente responsável pela unidade curricular pode permitir que, em determinados casos, o aluno com o estatuto de trabalhador-estudante, que não opte pela avaliação periódica, possa participar nas aulas teóricas e teórico-práticas.

6 - O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante pode realizar, em data a combinar com o docente responsável pela unidade curricular, os testes escritos que não tenha podido comparecer, devido ao exercício da sua actividade profissional (devidamente comprovado).

Artigo 4º - Acesso a exames

1 – O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante é admitido a exame, independentemente da frequência das aulas.

2 – O aluno com o estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso.

3 – Para acesso às épocas de exames, é obrigatória a inscrição na secretaria, nos prazos definidos no calendário escolar.

Artigo 5º - Procedimentos

A prova da condição de trabalhador-estudante, far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração da entidade patronal actualizada e devidamente assinada. Caso se trate de funcionário público, a declaração deverá conter a categoria profissional do trabalhador, o prazo de duração de respectivo contrato de trabalho ou a natureza do vínculo ao serviço;
- b) Declaração comprovativa da inscrição do interessado na Segurança Social, ou na Caixa Geral de Aposentações e respectivo número de beneficiário.
- c) Declaração de início de actividade e prova do último desconto para a Segurança Social.

Artigo 6º - Dúvidas e omissões

Os casos duvidosos e omissos, serão objecto de análise e decisão do Conselho Científico, após consulta ao Conselho Pedagógico, de acordo com a lei geral aplicável.

Regulamento do Estatuto de Estudante Atleta de Alta Competição

Ao abrigo do consignado no Decreto Lei nº 125/95 de 31 de Maio, alterado pelo Decreto Lei nº 123/96 de 10 de Agosto.

(...)

Artigo 3º - Praticantes com estatuto de alta competição

1 – Para efeitos do presente diploma, consideram-se praticantes com estatuto de alta competição aqueles que constarem do registo organizado pelo Instituto do Desporto de acordo com os critérios técnicos definidos em portaria do membro do Governo que tutela a área do desporto.

2 – Os critérios técnicos a que se refere o número anterior devem fundamentar-se na obtenção de êxito no plano internacional, para o que terão em conta as classificações obtidas nas provas desportivas internacionais e a posição do praticante nas listas de classificação desportiva elaboradas pela respectiva federação internacional.

(...)

Capítulo III – Regime Escolar

Artigo 9º - Comunicações

1 – Cabe ao Instituto do Desporto comunicar, no início do ano lectivo, aos estabelecimentos de ensino a integração de alunos seus no sistema de alta competição.

2 – O Instituto do Desporto deve comunicar às federações desportivas as informações que lhes sejam transmitidas pelos estabelecimentos de ensino relativas ao regime e ao aproveitamento escolar dos praticantes em regime de alta competição.

Artigo 10º - Matrículas e Inscrições

Os praticantes em regime de alta competição podem inscrever-se em estabelecimentos de ensino fora da sua área de residência, sempre que seja declarado pelo Instituto do Desporto, que tal se mostra necessário ao exercício da sua actividade desportiva.

Artigo 11º Horário escolar e regime de frequência

1 – Aos praticantes em regime de alta competição que frequentem estabelecimentos de qualquer grau de ensino devem ser facultados o horário escolar e o regime de frequência que melhor se adaptem à sua preparação desportiva.

2 – Nos termos do disposto no número anterior, pode ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes, bem como o aproveitamento escolar por disciplinas.

Artigo 12º - Relevação de faltas

As faltas dadas pelos praticantes em regime de alta competição durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

Artigo 13º - Alteração de datas de provas de avaliação

1 – Quando o período de participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, estas devem ser fixadas para esses alunos em data que não colida com a sua actividade desportiva.

2 – Para além do disposto no número anterior, podem ser fixadas épocas especiais de avaliação.

3 – O disposto no nº 1 pode ser alargado ao período de preparação anterior à competição, quando se trate de praticantes no regime de alta competição.

4 – A alteração da data das provas de avaliação e a fixação de épocas especiais devem ser requeridas pelo aluno que, para tanto, deve apresentar declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

Artigo 14º - Transferência de estabelecimento de ensino

1 – O praticante em regime de alta competição, quando o exercício da sua actividade desportiva o justificar, tem direito à transferência de estabelecimento de ensino.

2 – Pode ser facultada ao praticante em regime de alta competição, mediante parecer fundamentado do respectivo professor acompanhante, a possibilidade de frequentar as aulas noutro estabelecimento de ensino.

3 – Cabe ao aluno requerer a aplicação das medidas referidas nos números anteriores, devendo o requerimento ser instruído com declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

Artigo 15º - Professor acompanhante

Nos estabelecimentos de ensino frequentados por praticantes em regime de alta competição deve ser designado pelos órgãos de gestão do estabelecimento de ensino um docente para

acompanhar a evolução do seu aproveitamento escolar, detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.

Artigo 16º - Aulas de compensação

Cabe ao professor acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor a leccionação de aulas de compensação aos alunos que beneficiem da aplicação das medidas de apoio à alta competição, nomeadamente as correspondentes às faltas relevadas.

Artigo 17º - Aproveitamento escolar

1 – A concessão das medidas de apoio na área escolar depende de aproveitamento escolar, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a actividade escolar e desportiva do praticante.

2 – No final de cada ano lectivo deve ser elaborado pelo professor acompanhante um relatório sobre o aproveitamento escolar de cada um dos praticantes que beneficiem das medidas de apoio previstas nos artigos anteriores, que deve ser enviado ao Instituto do Desporto.

Artigo 18º - Bolsas académicas

1 – Podem ser concedidas, por despacho do membro do Governo que tutela a área do desporto, bolsas académicas aos praticantes em regime de alta competição que desejem frequentar, no país ou no estrangeiro, estabelecimentos de ensino que desenvolvam modelos de compatibilização entre o respectivo plano de estudos e o regime de treino daqueles.

2 – As regras de atribuição das bolsas a que se refere o número anterior constam de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela a área do desporto.

De salvaguardar:

Artigo 39º - Selecções e outras representações nacionais

Os praticantes desportivos que não estejam no regime de alta competição, mas que integrem com regularidade selecções ou outras representações nacionais, podem beneficiar das medidas de apoio previstas nos artigos 10º, 11º, 12º e 13º, mediante despacho fundamentado do membro do Governo que tutela a área do desporto, a requerimento dos interessados, ouvidos o Instituto do Desporto e a respectiva federação desportiva.

Regulamento do Estatuto de Membro Associação de Estudantes da ESEnf.Vila Real

Ao abrigo do consignado na Lei nº 23/2006 de 23 de Junho, os estudantes membros dos órgãos sociais da Associação de Estudantes da ESEnf.Vila Real, beneficiam de condições especiais para frequentar o Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 1º

Durante os seus mandatos os estudantes têm direito a:

- a) Relevação de faltas às aulas, motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
- b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo;
- c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos previstos no regulamento interno de frequência e avaliação;
- d) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos que não tenham podido comparecer, devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis;
- e) Requerer até 5 exames em cada ano lectivo, para além dos exames nas épocas normal, recurso e especial já consagradas no regulamento interno de frequência e avaliação, com um limite máximo de 2 por unidade curricular.

Artigo 2º

- a) A relevação de faltas depende da apresentação de documento comprovativo da comparência nas actividades associativas;
- b) Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 1º o estudante obriga-se a, no prazo de 48 horas a partir do momento em que tenha conhecimento da actividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma;
- c) O exercício dos direitos a que se refere o artigo 1º depende da prévia apresentação nos serviços académicos, de certidão da acta da tomada de posse dos órgãos sociais, no prazo de 30 dias úteis após a mesma;
- d) Cabe à direcção da associação comunicar os dirigentes que gozam do respectivo estatuto, considerando o artigo 23º da lei supra citada;
- e) A não apresentação do documento referido na alínea anterior no prazo estabelecido, tem como consequência a não aplicação do presente estatuto;

- f) A inadiabilidade e o interesse associativo mencionados terão de ser comprovados por declaração do Presidente da Associação de Estudantes.

Artigo 3º

- a) Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade, perdem os direitos previsto no presente estatuto;
- b) Os direitos conferidos nas alíneas c) a e) do artigo 1º podem ser exercidos no prazo de 1 ano após o termo do mandato como dirigente, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

Artigo 4º

- a) Os exames ao abrigo do presente estatuto devem ser requeridos nos serviços académicos de 01 a 05 do mês em que o aluno pretende realizá-lo, devendo a data da sua realização ser acordada com o docente da unidade curricular;
- b) Os exames referidos na alínea anterior, podem ser requeridos para qualquer mês, salvo o mês de Agosto;
- c) Nos meses abrangidos pelas épocas normal, recurso e especial, os alunos terão de se sujeitar à calendarização dos exames previstos para essas épocas;
- d) No caso de reprovação, falta ou desistência a um determinado exame, o aluno só poderá repeti-lo passados 60 dias.

Artigo 5º

- a) Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
- b) Para efeitos no número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega, ao órgão da direcção da Escola, da listagem dos estudantes presentes;
- c) O direito previsto no presente artigo, poderá ser exercido até duas vezes por ano.

Artigo 6º

A aplicação do presente regulamento não pode, em caso algum, contrariar o disposto no regulamento interno de frequência e avaliação.

Artigo 7º

A prestação de falsas declarações por parte dos alunos abrangidos por este regulamento está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 8º

Os casos duvidosos e omissos, serão objecto de análise e decisão do Conselho Científico, após consulta ao Conselho Pedagógico, de acordo com a lei geral aplicável.

Regulamento do Estatuto de Dirigente

Associativo Jovem

Ao abrigo do consignado na Lei nº 23/2006 de 23 de Junho, os estudantes membros dos órgãos sociais de Associações de Jovens, beneficiam de condições especiais para frequentar o Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 1º

Durante os seus mandatos os estudantes têm direito a:

- a) Relevação de faltas às aulas, motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
- b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo;
- c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos previstos no regulamento interno de frequência e avaliação;
- d) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos que não tenham podido comparecer, devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis;
- e) Requerer até 5 exames em cada ano lectivo, para além dos exames nas épocas normal, recurso e especial já consagradas no regulamento interno de frequência e avaliação, com um limite máximo de 2 por unidade curricular.

Artigo 2º

- a) A relevação de faltas depende da apresentação de documento comprovativo da comparência nas actividades associativas;
- b) Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 1º o estudante obriga-se a, no prazo de 48 horas a partir do momento em que tenha conhecimento da actividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma;
- c) A inadiabilidade e o interesse associativo mencionados terão de ser comprovados por declaração do Presidente da Associação de Jovens.

Artigo 3º

O exercício dos direitos a que se refere o artigo 1º depende da prévia apresentação nos serviços académicos, dos seguintes documentos:

- a) Certidão da acta da tomada de posse dos órgãos sociais, no prazo de 30 dias úteis após a mesma;

- b) Certidão emitida pela direcção da associação juvenil comprovativa que o dirigente associativo goza do respectivo estatuto, considerando o artigo 23º da lei supra citada;
- c) Declaração em como a associação se encontra inscrita na Registo Nacional do Associativismo Jovem;
- d) Certidão emitida pela direcção da associação juvenil, contendo o período de duração do mandato;
- e) A inadiabilidade e o interesse associativo mencionados terão de ser comprovados por declaração do Presidente da Associação de Jovens;
- f) A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas anteriores, no prazo estabelecido, tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

Artigo 4º

- a) Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade, perdem os direitos previsto no presente estatuto;
- b) Os direitos conferidos nas alíneas c) a e) do artigo 1º podem ser exercidos no prazo de 1 ano após o termo do mandato como dirigente, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

Artigo 5º

- a) Os exames ao abrigo do presente estatuto devem ser requeridos nos serviços académicos de 01 a 05 do mês em que o aluno pretende realizá-lo, devendo a data da sua realização ser acordada com o docente da unidade curricular;
- b) Os exames referidos na alínea anterior, podem ser requeridos para qualquer mês, salvo o mês de Agosto;
- c) Nos meses abrangidos pelas épocas normal, recurso e especial, os alunos terão de se sujeitar à calendarização dos exames previstos para essas épocas;
- d) No caso de reprovação, falta ou desistência a um determinado exame, o aluno só poderá repeti-lo passados 60 dias.

Artigo 6º

A aplicação do presente regulamento não pode, em caso algum, contrariar o disposto no regulamento interno de frequência e avaliação.

Artigo 7º

A prestação de falsas declarações por parte dos alunos abrangidos por este regulamento está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 8º

Os casos duvidosos e omissos, serão objecto da análise e decisão do Conselho Científico, após consulta ao Conselho Pedagógico, de acordo com a lei geral aplicável.

Regulamento do Estatuto de Estudantes na condição de Grávidas, Mães e Pais

Ao abrigo da Lei nº 90/2001 de 20 de Agosto são determinadas formas de apoio social e escolar às mães e pais estudantes, nomeadamente:

(....)

Artigo 3º - Direitos de ensino

1 – As mães e pais estudantes abrangidos pela presente lei cujos filhos tenham até 3 anos de idade gozam dos seguintes direitos:

- a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;
- b) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de testes sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes;
- c) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
- d) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas no ensino superior.

2 – As grávidas e mães têm direito:

- a) A realizar exames em época especial, a determinar com os serviços escolares, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames;
- b) À transferência de estabelecimento de ensino;
- c) A inscreverem-se em estabelecimento de ensino fora da área da sua residência.

3 – O estudante na condição de grávida, mãe e pai, está sujeito à frequência obrigatória das unidades curriculares – experiência prática (ensino clínico, estágio), nas circunstâncias que melhor se adaptem à sua condição.

4 – A relevação de faltas às aulas, a leccionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário lectivo do facto que, à luz da presente lei, impossibilite a sua presença.

Regulamento do Estatuto de Estudante Membro de Órgãos da ESEnf.Vila Real

Os estudantes membros do Órgão de Gestão, Assembleia de Escola e Conselho Pedagógico, beneficiam de condições especiais para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 1º

Durante os seus mandatos os estudantes têm direito a:

- a) Relevação de faltas às aulas, motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos previstos no regulamento interno de frequência e avaliação;
- c) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos que não tenham podido comparecer, devido ao exercício de actividades inadiáveis, relacionadas com o órgão a que pertencem;

Artigo 2º

Os estudantes membros do Órgão de Gestão e do Conselho Pedagógico, para além do estabelecido no artigo anterior, têm ainda direito, até ao final do ano lectivo do seu mandato, a requerer até cinco exames, para além dos exames nas épocas normal, recurso e especial, com um limite de dois por unidade curricular.

Artigo 3º

- a) Os exames mencionados no artigo 2º devem ser requeridos nos serviços académicos de 01 a 05 do mês em que o aluno pretende realizá-lo, devendo a data da sua realização ser acordada com o docente da unidade curricular;
- b) Os exames referidos na alínea anterior, podem ser requeridos para qualquer mês, salvo o mês de Agosto;

- c) Nos meses abrangidos pelas épocas normal, recurso e especial, os alunos terão de se sujeitar à calendarização dos exames previstos para essas épocas;
- d) No caso de reprovação, falta ou desistência a um determinado exame, o aluno só poderá repeti-lo passados 60 dias.

Artigo 4º

Para usufruir dos benefícios a que se refere o presente estatuto o aluno não pode faltar mais de 3 vezes seguidas, ou 5 interpoladas, às reuniões do órgão a que pertence.

Artigo 5º

Para os efeitos do artigo anterior, o registo de assiduidade do estudante às reuniões previstas é da competência do serviço de secretariado do respectivo órgão.

Artigo 6º

A lista definitiva dos alunos que em cada ano usufruem do presente estatuto deverá ser fornecida aos Serviços Académicos pelo secretariado do respectivo órgão.

Artigo 7º

A prestação de falsas declarações por parte dos estudantes abrangidos por este regulamento está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 8º

Os casos duvidosos ou omissos, serão objecto da análise e decisão do Conselho Científico, após consulta ao Conselho Pedagógico.

Regulamento do Estatuto de Estudante Elemento de Coro, Tuna e Outros Agrupamentos de Idêntica Natureza

Os estudantes que fazem parte há mais de 1 ano do coro, tuna ou outros grupos reconhecidos pela Associação de Estudantes e Órgão de Gestão, como tendo uma acção cultural e recreativa, beneficiam de condições especiais para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 1º

Os estudantes têm direito a:

- a) Dispensa de comparecer às aulas, ou qualquer tipo de avaliação periódica de conhecimentos, com relevação de faltas, sempre que tenham de estar presentes em espectáculos ou acontecimentos culturais inadiáveis.
- b) Adiar, para data a combinar previamente com o docente, a apresentação de trabalhos e relatórios escritos previstos no regulamento interno de frequência e avaliação;
- c) Realizar, em data a combinar previamente com o docente, os testes escritos que não tenham podido comparecer, devido ao exercício de actividades referidas na alínea a).
- d) No caso de serem alunos finalistas, além do número de exames estabelecidos no regulamento interno de frequência e avaliação, podem realizar exames a mais 2 disciplinas semestrais ou 1 anual.

Artigo 2º

O exercício dos direitos consagrados no artigo anterior depende da satisfação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Comparência em, pelo menos 75% dos ensaios realizados pelo grupo nos últimos seis meses;
- b) Participação em, pelo menos 75% dos acontecimentos em que o grupo actuou nos últimos seis meses;
- c) Assumir, enquanto membro do grupo, comportamento cívico adequado à função social e cultural de estudante da ESEnf.Vila Real.

Artigo 3º

Os comprovativos da comparência do estudante aos espectáculos culturais a que se refere a alínea a) do artigo 1º, serão emitidos pelo responsável do grupo cultural e assinados pelo representante de secção cultural da Associação de Estudantes na Assembleia de Escola e entregue nos Serviços Académicos até uma semana após a sua realização.

Artigo 4º

A lista definitiva dos alunos que em cada ano usufruem do presente estatuto, atenta a satisfação dos requisitos constantes do artigo 3º, deverá ser, obrigatoriamente ratificada pelo responsável da secção cultural da Associação de Estudantes na Assembleia da Escola e entregue nos Serviços Académicos nos primeiros trinta dias do ano lectivo.

Artigo 5º

A prestação de falsas declarações por parte dos estudantes abrangidos por este regulamento está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 6º

Os casos duvidosos ou omissos, serão objecto da análise e decisão do Conselho Científico, após consulta ao Conselho Pedagógico.

Regulamento Especial de Estatuto de Estudante Associado a Organizações Não Governamentais de Acção Social e Humanitária

O presente documento define o estatuto do Estudante Associado a Organizações Não Governamentais de Acção Social e Humanitária na ESEnf.Vila Real

Artigo 1º

- a) Para efeitos do disposto no presente regulamento, é considerado Estudante Associado a Organizações Não Governamentais de Acção Social e Humanitária, todo o aluno da ESEnf.Vila Real associado a uma destas organizações/corporações há mais de um ano, num quadro de actividade regular.
- b) A solicitação deste estatuto deverá ser entregue nos Serviços Académicos no início de cada ano lectivo pelo estudante, acompanhada de uma declaração comprovativa, assinada pelo director/comandante de uma destas organizações/corporações, a que o aluno se encontre associado

Artigo 2º

Os estudantes abrangidos pelo presente estatuto gozam dos seguintes direitos:

- a) Relevação de faltas às aulas, motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse social ou humanitário;
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos previstos no regulamento interno de frequência e avaliação;
- c) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos que não tenham podido comparecer, devido ao exercício de actividades inadiáveis, relacionadas com o órgão a que pertencem;
- d) No caso de serem alunos finalistas, além do número de exames estabelecidos no regulamento interno de frequência e avaliação, podem realizar exames a mais 2 disciplinas semestrais ou 1 anual.

Prazos e Procedimentos

A solicitação dos presentes estatutos deverá ser requerida pelo aluno no acto da matrícula, ou nos 15 dias úteis seguintes, em cada ano lectivo, na secretaria, em impresso próprio, ou no prazo de 10 dias úteis, após a obtenção da respectiva condição.

Entrada em funcionamento

Os presentes regulamentos entram em funcionamento, a partir do presente ano lectivo – 2007/2008 após a homologação pelo Presidente do Conselho Directivo.

De salvaguardar o prazos a cumprir, no presente ano lectivo, tendo em conta que o presente regulamento é aprovado em data posterior ao início das aulas.

Aprovado em Conselho Científico

21.02.2008

A Presidente do Conselho Científico

Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira